SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

TERMO ADITIVO n.º 01/2016

Termo Aditivo ao Contrato de n.º 65/2015, que celebram entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – *Campus* Ibirubá e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. ME, para prestação de serviços contínuos de motorista para o IFRS *Campus* Ibirubá.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Ibirubá, CNPJ 10.637.926/0012-07, sediado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, n.º 1111, Bairro Esperança, CEP 98.200-000, Ibirubá/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral Substituta do *Campus*, Sra Sandra Rejane Zorzo Peringer, portadora da Carteira de Identidade n.º 6037937718 e do CPF n.º 479.230.320-68, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. ME, CNPJ/MF n.º 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Costa, n.º 14, Centro, CEP 96.201-560, Rio Grande/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, CPF n.º 427.408.000-53, RG n.º 6011268114, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 30 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata de renovação contratual por 12 meses, conforme o disposto no art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Trata, também, de repactuação contratual, baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 RS002912/2015 e, subsidiariamente, da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 RS000098/2015, com efeitos financeiros retroativos a 03 de agosto de 2015, na forma do disposto no art. 5º do Decreto n.º 2.271/97 e art. 37, §§ 1º e 4º da IN 02/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste termo aditivo será de 03 de agosto de 2016 a 02 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado do contrato era de R$ 6.099,99 (seis mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e passará a ser de R$ 6.794,26 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.2. O valor global estimado do contrato era de R$ 73.199,88 (setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e passará a ser de R$ 81.531,10 (oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e dez centavos), sendo o valor deste Termo Aditivo R$ 8.331,22 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

3.3. A Contratada tem direito a receber o valor de R$ 7.419,11 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais e onze centavos), considerando a data-base indicada na CCT (01 de junho de 2015) e a data de início da vigência contratual (03 de agosto de 2015), descontado deste valor eventuais glosas constantes nas Notas Fiscais de serviço e diárias ainda não emitidas até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho n.º 12363208020RL0043, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho n.º 2016NE800019, emitida em 11 de janeiro de 2016.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá apresentar complementação de valor e prazo da garantia de execução contratual, conforme item 16.5. e 16.11. do Pregão Eletrônico n.º 142/2014, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Fica assegurado o direito de análise de pedido de repactuação para o novo dissídio referente ao ano de 2016, desde que solicitado pela Contratada, haja vistas o novo acordo ainda não ter sido registrado no MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sandra R. Peringer

Sandra Rejane Zorzo Peringer
Diretora-Geral Substituta do IFRS *Campus* Ibirubá
Portaria n.º 47/2015

Pedro Reginaldo de A. Faria
427.408.000-53

Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Responsável Legal da contratada
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

Magáli T. da Silva

Nome: Magáli Teresinha da Silva
SIAPE: 1835765

Luiz Felipe Kopper da Silva

Nome: Luiz Felipe Kopper da Silva
SIAPE: 2020887